



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL
DIRETORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS

GUIA DE DIREITOS E GARANTIAS



SANTARÉM-PA
NOVEMBRO DE 2021



Hugo Alex Carneiro Diniz
Reitor

Aldenize Ruela Xavier
Vice-Reitora

Lidiane Nascimento Leão
Pró-Reitora de Gestão Estudantil

Terezinha do Socorro Lira Pereira
Diretora de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas

Edson de Sousa Almeida
Diretor de Acompanhamento Estudantil

Polany Gomes Correa
Coordenadora de Inclusão e Diversidade



GRUPO DE TRABALHO (PORTARIA Nº 5/PROGES/UFOPA 2021)

Terezinha do Socorro Lira Pereira

Diretora de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas (DPEAA/Proges/Ufopa)

Rui Massato Harayama

Professor do Magistério Superior (Isco/Ufopa)

Cezar Henrique Assunção Teixeira Nobre

Assistente em Administração (DPEAA/Proges/Ufopa)

João Ricardo Silva

Assistente em Administração (Procce/Ufopa)

Tulio Chaves Novaes

Professor do Magistério Superior (ICS/Ufopa)

Willian Bismark Ribeiro Gomes

Assistente em Administração (Ouvidoria/Ufopa)

Ivanilson Ribeiro Cardoso

Assistente em Administração (Cel/Proges/Ufopa)

Aline Lemos de Almeida

Discente quilombola do curso de Direito (ICS/Ufopa)

Rosemary de Souza Cruz

Discente indígena do curso de Direito (ICS/Ufopa)

Jaime Mota Santos

Discente quilombola do curso de Direito (ICS/Ufopa)

Raimundo Abimael Ferreira dos Santos

Discente indígena (Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade-ICS/Ufopa)

Ciro de Souza Brito

Advogado (OAB/PA - Subseção de Santarém)

Janecy Pereira Alves

Advogada (OAB/PA - Subseção de Santarém)

João Jorge Neto

Presidente da Comissão de Diversidade Sexual e População LGBTI+ da OAB PA e
Membro da Comissão Nacional de Diversidade Sexual e Gênero da OAB

Alan Augusto Moraes Ribeiro

Colaborador

Polany Gomes Correa

Colaboradora

Raimundo Solano Lira Pereira

Revisor de Textos

SUMÁRIO

Apresentação.....	1
Garantia do direito.....	2
Direitos e garantias relacionados à condição de discentes na Ufopa.....	3
Assistência e acompanhamento estudantil.....	4
Atendimentos oferecidos aos estudantes da Ufopa.....	6
Diretoria de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas - DPEAA.....	9
Direitos para cuidadoras e cuidadores de crianças de até 6 anos de idade.....	10
Ufopa - Institutos da sede.....	13
Ufopa - Campi fora de sede.....	18
Você sabia?.....	20
Pessoa com deficiência (PCD).....	24
Indígenas.....	31
Quilombolas.....	34
População negra.....	20
População LGBTQIA+.....	24
Fluxo de denúncia de ações racistas ou discriminatórias na Ufopa.....	31
Dicas complementares.....	34

APRESENTAÇÃO

No ano de 2021, a Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) propôs a elaboração do Guia de Direitos para ser utilizado pela comunidade acadêmica, sobretudo pelos estudantes de graduação e de pós-graduação da Ufopa, como um documento orientador sobre os seus direitos e respectivas garantias.

Na Proges, a organização e a execução para a elaboração do Guia de Direitos ficaram sob a responsabilidade dos servidores da Diretoria de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas (DPEAA). Para a elaboração do documento, foi constituído Grupo de Trabalho institucionalizado pela Portaria nº 5/Proges/Ufopa, de 21 de fevereiro de 2021, composto por servidores da DPEAA/Proges, docentes e discentes indígenas e quilombolas da Ufopa e por convidados externos, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PA) - Subseção de Santarém.

Em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), a metodologia utilizada pelo Grupo de Trabalho foi a realização de reuniões virtuais para a divisão dos trabalhos, apreciação e validação dos conteúdos elaborados pelos membros do GT.

Este Guia de Direitos reúne informações e legislações relacionadas aos direitos fundamentais dos discentes da Ufopa.

OBJETIVO

O objetivo do Guia é garantir à comunidade acadêmica da Ufopa, sobretudo aos discentes, o acesso e o conhecimento sobre seus direitos e correspondentes garantias. Entende-se que as orientações presentes neste Guia são fundamentais para a efetividade dos direitos da comunidade acadêmica previstos em legislações internacionais, nacionais e internas da Ufopa.

DIREITOS

A noção de direito, do ponto de vista social, deve ser entendida como um conjunto de normas, cujo respeito permite-nos aproximar do ideal de justiça e de bem comum. Direito, do ponto de vista individual, corresponde à noção de patrimônio jurídico, conjunto de garantias de um determinado indivíduo que devem ser respeitadas por todos. As duas acepções suscitam a ideia de dever, como respeito em relação ao próximo, como obrigação moral que limita a liberdade de agir.

GARANTIA DO DIREITO

Garantias correspondem aos meios, aos instrumentos, que permitirão à sociedade e ao indivíduo a realização dos seus direitos. A legislação aplicável às hipóteses de direitos corresponde a este instrumental. O cumprimento dos seus preceitos qualifica a noção de garantias.

DIREITOS FUNDAMENTAIS

O artigo 5º da Constituição Federal (CF) de 1988 preconiza que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

No artigo 5º da CF de 1988, há 78 incisos que determinam quais são nossos direitos fundamentais, como a igualdade de gênero, a liberdade de manifestação do pensamento e a liberdade de locomoção, que têm como objetivo assegurar uma vida digna, livre e igualitária a todos os cidadãos de nosso País.

Em linhas gerais, os direitos fundamentais podem ser identificados como direitos essenciais para o respeito da dignidade do ser humano. A noção de dignidade é resultado de um processo histórico que permitiu a valorização das pessoas pelo que são, ou seja, independentemente de sua cor, gênero, religião, condição social ou qualquer outra característica disruptiva. Cada pessoa é diferente uma da outra em termos de identidade, mas a dignidade, como característica da espécie humana, é o que nos iguala.

DIREITOS DOS ESTUDANTES

De acordo com as legislações nacionais vigentes, os direitos e os deveres dos estudantes estão previstos basicamente na:

- Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituídos;
- Decreto-Lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências;
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências;
- Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção, além das legislações internas das instituições de ensino.

CONCEITO

Entende-se por discente todos os estudantes regularmente matriculados em curso de graduação ou de pós-graduação da Ufopa. Este público especial é a razão de ser da própria Instituição que, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, busca potencializar oportunidades para essas pessoas, concretizando o ideal maior da dignidade, qual seja, a educação que liberta.

Segundo as diretrizes principiológicas estabelecidas no Regimento de Graduação da Ufopa, bem como em seus eixos normativos complementares, estabelecidos pelas resoluções do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), buscamos construir este Guia, que se qualifica como um constituto de direitos e deveres retratados em procedimentos acadêmicos e administrativos que norteiam a organização, a estrutura e o funcionamento das atividades desenvolvidas na Ufopa.

DIREITOS E GARANTIAS RELACIONADOS À CONDIÇÃO DE DISCENTE NA UFOPA

Direitos

- Seguro de vida para discentes da Ufopa;
- Bolsa de estágio (Art. 92 do Regimento de Graduação da Ufopa);
- Estágio não obrigatório remunerado e com direito a auxílio-transporte (parágrafo único do art. 92, § 2º);
- Exercício domiciliar aos discentes em condição de incapacidade temporária de frequência às aulas, como, por exemplo, no caso de aluna gestante, durante 90 (noventa) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e também para aluna adotante, durante 90 (noventas) dias, a partir da data da guarda;
- Mobilidade acadêmica interna (Mobin);
- Mobilidade acadêmica externa (Mobex).

Garantias

- Resolução nº 331, de 28 de setembro de 2020 – Aprova o Regimento de Graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará;
- Seguro de vida para discentes da Ufopa (Contrato nº 9/2019/Ufopa. Apólice 2002055/ extrato publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2021, edição 127, seção 3, página 69);
- Bolsa de estágio, previsto no Art. 92 do Regimento de Graduação da Ufopa;
- Exercício domiciliar está previsto no Art. 281, inciso II do Regimento de Graduação da Ufopa;
- Mobin e Mobex estão previstos no Art. 189, incisos IV e V do Regimento de Graduação da Ufopa.

ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO ESTUDANTIL

Conceito

Assistência estudantil é uma ação governamental que tem por objetivo mitigar as desigualdades sociais e assegurar o acesso e a permanência nas instituições de ensino. A assistência estudantil como política concretiza-se por meio de programas, projetos e benefícios sociais ofertados pela Instituição, além do acompanhamento do aluno.

No âmbito da Ufopa, tem o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), que visa ao atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior. Além disso, temos o Programa de Bolsa Permanência (PBP), destinado à concessão de bolsa de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior. Esse programa foi criado pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e tem por objetivo viabilizar a permanência no curso de graduação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e os quilombolas.

Direitos

A trajetória da conquista dos direitos dos estudantes marcada por muita luta, passando por épocas como a ditadura militar e a redemocratização do país. O movimento estudantil já conquistou direitos importantes para a educação brasileira e a juventude entre essas conquistas estão: voto aos 16 (dezesesseis) anos, Plano Nacional de Educação (PNE) e 10% do PIB para a educação, Lei do Grêmio Estudantil, Passe Livre, aprovação do (FUNDEB), a reserva de vagas nas universidades, além de outras conquistas, o Pnaes e o PBP que na atualidades são políticas públicas de apoio fundamentais para a manutenção dos estudantes nas universidades, bem como para a sua conclusão do curso superior para o qual ingressou.

- Assistência à moradia estudantil;
- Inclusão social pela educação;
- Direito à alimentação;
- Acompanhamento no processo de adaptação acadêmica;
- Democratização das condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- Simplificação do atendimento;
- Gratuidade no ensino de graduação e de pós-graduação stricto sensu;
- Respeito ao pluralismo de ideias;
- Bolsas e auxílios estudantis;
- Cultura, lazer e esporte;
- Orientação profissional sobre o mercado de trabalho;
- Auxílio alimentação oferecido no Restaurante Universitário;
- Atendimento aos estudantes com deficiência através do Núcleo de Acessibilidade.

- Art. 205 - Constituição Federal - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- Art. 2º - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Garantias

A garantia dos direitos dos estudantes está prevista em documentos normativos nacionais, regionais e locais que concretizam esses direitos e possibilitam justiça e reparação social na sociedade.

- Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes);
- Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 - Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;
- Resolução nº 210, de 22 de agosto de 2017 - Aprova a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Oeste do Pará;
- Portaria nº 186, de 25 de abril de 2019 (republicada) - Define critérios para concessão de auxílios estudantis financeiros criados no âmbito da Ufopa a partir de 2019;
- Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013 - Cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências;
- Resolução nº 13, de 9 de maio de 2013 - Estabelece procedimentos para o pagamento de bolsas no âmbito do Programa de Bolsa Permanência para estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de graduação de instituições federais de ensino superior;
- Portaria nº 126, de 14 de março de 2019 - Constitui a Comissão Interdisciplinar Permanente de Acompanhamento dos Estudantes Indígenas e Quilombolas da Ufopa;
- Instrução Normativa nº 1/2019, de 11 de outubro de 2019 (CIPAEIQ/UFOPA) - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para concessão e manutenção de auxílio estudantil do Programa de Bolsa Permanência (PBP) no âmbito da Ufopa;
- Resolução nº 338, de 14 de dezembro de 2020, que aprova a Política de Acompanhamento Pedagógico e a regulamentação do Núcleo de Gestão Pedagógica, vinculado à Proges, e dos Núcleos de Acompanhamento e Apoio Pedagógico, vinculados às Unidades Acadêmicas da Ufopa;
- Acompanhamento pedagógico.

ATENDIMENTOS OFERECIDOS AO ALUNOS DA UFOPA



NÚCLEO DE PSICOLOGIA (Nupsi)

[Clique aqui](#) acessar a página do Nupsi e ter mais informações.

- O atendimento individual em psicologia escolar/educacional ocorre na forma de acolhimento, em um processo breve e focal, que se configura em um espaço seguro, pautado na ética, no respeito, na confidencialidade e no compromisso social da profissão. A partir do contato inicial com a (o) discente, os direcionamentos/encaminhamentos necessários são realizados, guardados os procedimentos éticos pertinentes.
- As (os) discentes serão atendidas (os) mediante busca espontânea ou encaminhamentos formais feitos por outros serviços, coordenadorias ou departamento e outros setores da Universidade. Os atendimentos serão prestados por meio de agendamento prévio, caso seja encaminhado, é de responsabilidade da (o) discente o comparecimento ao atendimento psicológico.
- Para acessar o **formulário de atendimento individual**, [clique aqui](#).



NÚCLEO DE GESTÃO PEDAGÓGICA (Nugepe)

[Clique aqui](#) acessar a página do Nugepe e ter mais informações.

- O Acompanhamento Pedagógico oferecido pela Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, através da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - PROGES, é um serviço extremamente importante, pois, articula e favorece o acompanhamento e a construção dos saberes ao longo da formação acadêmica contribuindo para que o ambiente universitário torne-se, além de um lugar para formação profissional de excelência, também um espaço de reflexão, crítica e autonomia. Por conta disto, busca-se apoiar os/as discentes na superação das dificuldades de aprendizagem provocadas por fatores diversos.
- Para acessar o **formulário de atendimento individual**, [clique aqui](#).



NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL (Nuses)

[Clique aqui](#) acessar a página do Nuses e ter mais informações.

- Na Proges, o Nuses desenvolve ações e serviços com vistas a atender às demandas sociais das (dos) estudantes regularmente matriculados prioritariamente em cursos de graduação da Ufopa, contribuindo para o desenvolvimento e para a consolidação de políticas e ações de gestão e de assistência estudantil, com o objetivo de garantir condições necessárias para permanência da (do) estudante na Universidade, favorecendo seu desempenho acadêmico e sua diplomação, reduzindo, assim, a evasão e a retenção, em consonância com o disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes).

São ações e serviços realizados pelo Núcleo:

- Acompanhamento social da (do) estudante;
- Avaliação socioeconômica;
- Encaminhamento aos serviços internos ou externos à Ufopa;
- Orientações individuais e coletivas sobre direitos sociais;
- Realização de estudo de caso;
- Atuação em equipe multiprofissional de forma interdisciplinar, nos casos que demandarem o atendimento integral ao estudante;
- Elaboração, desenvolvimento, monitoramento e avaliação de projetos sociais.

O Atendimento Social será realizado por meio de:

- **Solicitação presencial:** a (o) estudante poderá procurar a sala do Nuses, não sendo necessário um agendamento prévio;
- **Solicitação por formulário *on-line*:** a (o) estudante poderá solicitar o atendimento preenchendo o formulário disponível na página da Proges, que pode ser acessado clicando aqui.
- **Por encaminhamento** de outros serviços da Ufopa;

Para acessar o **formulário de atendimento individual**, [clique aqui](#).



NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE (Nuaces)

[Clique aqui](#) acessar a página do Nuaces e ter mais informações.

COMO SOLICITAR OS SERVIÇOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS (TILS)

- Ressaltamos que as solicitações serão um pré-agendamento, podendo ou não ser atendidas, em virtude da necessidade de atendimento às atividades acadêmicas nas quais os alunos PCD da Ufopa têm preferência nos atendidos com os serviços dos Tradutores Intérpretes de Libras (Tils).

[Clique aqui](#) para solicitar os serviços de Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais.

Para melhor atender as demandas do Núcleo de Acessibilidade da Ufopa, disponibilizamos o formulário para solicitação dos serviços de Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais do Núcleo de Acessibilidade da Proges/Ufopa. Ressalta-se que demandas só serão recebidas via formulário de solicitação, nos prazos abaixo descritos, salvo nos casos extraordinários:

- Aulas, palestras e eventos afins: 1 mês de antecedência;
- Minicursos, oficinas, seminários e afins: 1 semana de antecedência;
- Atividades de campo, visitas e demais atividades extracurriculares: 1 semana de antecedência;

COMO SOLICITAR OS SERVIÇOS DOS MONITORES DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE

Ressaltamos que as solicitações serão um pré-agendamento, podendo ou não ser atendidas. No momento existem 144 estudantes PcD matriculados nos cursos de graduação da Ufopa além dos matriculados em disciplinas do Período Letivo Especial (PLE) e também no Programa de Pós-Graduação de Ciências da Sociedade (PPGCS/ICS/UFOPA).

[Clique aqui](#) para solicitar os serviços dos Monitores do Núcleo de Acessibilidade.

Para melhor atender as demandas do Núcleo de Acessibilidade da Ufopa, disponibilizamos o formulário para solicitação dos serviços dos Monitores do Núcleo de Acessibilidade da Proges/Ufopa. Ressalta-se que demandas só serão recebidas via formulário de solicitação, nos prazos de pelo menos uma semana de antecedência, salvo nos casos extraordinários.

DIRETORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS - DPEAA



Conceito

Ações afirmativas são políticas públicas ligadas à realização de justiça social, necessárias para equilibrar a oferta de oportunidades a grupos socialmente vulneráveis. Ou seja: que potencialmente são alvo de discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa. As políticas que conformam as ações afirmativas, no âmbito da Ufopa, têm por objetivo apoiar estudantes indígenas, negros, quilombolas, pessoas com deficiência e população LGBTQIA+. Dá-se ênfase, neste verdadeiro processo de empoderamento, às políticas de equidade de direitos, tais como os sistemas de cotas sociais e raciais, o Processo Seletivo Especial (PSE) e as vagas destinadas às pessoas com deficiência. A implementação da ação afirmativa permite a promoção, portanto, da inclusão socioeconômica de populações historicamente privadas do acesso a oportunidades, sobretudo no contexto educacional.

Direitos

- Promoção de igualdade de oportunidades;
- Combate ao racismo e a todas as formas de discriminação;
- Respeito e valorização à pluralidade étnico-racial;
- Inclusão de negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência nos programas de pós-graduação;
- Forma de ingresso diferenciada de indígenas e quilombolas na Ufopa através do Processo Seletivo Especial (PSE).

Garantia

- Convenção nº 169/OIT sobre povos indígenas e tribais e resolução referente à ação da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- Resolução Ufopa nº 200, de 8 de junho de 2017 - Institui a Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial na Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) e estabelece diretrizes para a instituição do Instituto de Formação Intercultural;
- Resolução Consepe nº 314, de 23 de dezembro de 2019 - Aprova a Política de Ações Afirmativas para inclusão de negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência nos programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).
- Resolução Consepe nº 369, de 9 de dezembro de 2021, que aprova a regulamentação do PSE para ingresso nos cursos de graduação da Ufopa.

DIREITOS PARA CUIDADORAS E CUIDADORES DE CRIANÇAS DE ATÉ 6 ANOS DE IDADE



**PROGES
UFOPA**

CUIDADORES DE CRIANÇAS

De acordo com o Marco Legal da Primeira Infância, promulgado no dia 8 de março de 2016, crianças e jovens têm prioridade absoluta no planejamento e na execução de políticas públicas. Em relação à criança e ao adolescente, essa prioridade absoluta – ou seja, que se coloca em primeiro plano em relação a quaisquer outras prioridades estabelecidas pela legislação pátria – também se expressa no sistema jurídico por meio da própria Constituição Federal de 1988 (art. 227) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º).

Na primeira infância, a necessidade de garantir o pleno desenvolvimento garante que mãe, pai ou cuidador possam acompanhar a criança em consultas médicas, por exemplo. Além do exercício domiciliar previsto no regime de graduação, o Marco Legal da Primeira Infância possibilita ao pai da criança a paternidade ativa, garantindo a sua presença nas consultas. Esses pais, ou responsáveis, devem ter suas faltas eventualmente justificadas por esse motivo.

Nesse sentido, temos os seguintes direitos e garantias de cuidadores, relacionados com o respeito à prioridade absoluta desse público menor vulnerável:

Direitos

Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016:

Art. 37 e o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos X e XI:

“Art. 473
.....

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.” (NR)

REGIMENTO DE GRADUAÇÃO DA UFOPA TÍTULO XII DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 281. Assegura-se, conforme legislação em vigor, o regime de exercício domiciliar com vistas ao processo de ensino-aprendizagem, resguardada a qualidade do trabalho acadêmico, aos discentes em condição de incapacidade temporária de frequência às aulas, nestas situações:

II - à aluna gestante, durante 90 (noventas) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;

III - à aluna adotante, durante 90 (noventas) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

Garantias

Para justificar a ausência por motivo de consulta médica de companheira gestante ou de criança menor de 6 anos, deve-se protocolar solicitação na Secretaria Acadêmica do curso com os comprovantes complementares solicitados.

Para solicitar exercício domiciliar em caso de gestação ou adoção, deve-se observar as condições definidas no art. 282 do Regimento de Graduação.

Art. 282. São condições necessárias para o regime de exercícios domiciliares:

- I - Requerimento dirigido à Subunidade Acadêmica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do impedimento que ocasionou o afastamento;
- II - Laudo do médico responsável, do qual constem assinatura, carimbo e número do Conselho Regional de Medicina (CRM), período do afastamento, especificação da natureza do impedimento e informação apropriada sobre as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades de estudo fora do recinto da Instituição;
- III - Compatibilidade entre a natureza dos componentes curriculares envolvidos e a aplicação do regime em questão, a critério da Subunidade Acadêmica;
- IV - Duração que não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para continuidade do processo de escolarização, a critério da Subunidade Acadêmica.



Atenção discente!

Toda vez que você precisar buscar seus direitos, dirija-se primeiramente à sua unidade acadêmica. A Ufopa possui 6 institutos no Campus sede e 6 campi fora de sede. Vamos colocar o contato de cada um deles, bem como de seus respectivos cursos.

Ufopa - Institutos da sede



I
C
E
D

- Gestão acadêmica
Unidade: Rondon
E-mail: gestaoacademica.iced@ufopa.edu.br
- Gestão Administrativa
Unidade: Rondon
E-mail: gestoadministrativa.iced@ufopa.edu.br
- Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas
Unidade: Rondon
E-mail: pcnat.ufopa@gmail.com
- Curso de Licenciatura em Química
Unidade: Rondon
E-mail: coord.quimica.ufopa@gmail.com
- Curso de Licenciatura em Letras
Unidade: Rondon
E-mail: letras.ufopa@gmail.com
- Curso de Licenciatura em Pedagogia
Unidade: Rondon
E-mail: pedagogia.iced@ufopa.edu.br



I
C
E
D

Curso de Licenciatura em Matemática e Física
Unidade: Rondon
E-mail: pce.iced.ufopa@gmail.com

Curso de Licenciatura em Informática Educacional
Unidade: Rondon
E-mail: coordenacaolie.ufopa@gmail.com

Curso de Licenciatura em Geografia
Unidade: Rondon
E-mail: geoufopa@gmail.com

Curso de Licenciatura em História
Unidade: Rondon
E-mail: programacienciashumanasufopa@gmail.com

Icta
Instituto de
Ciência e
Tecnologia
das Águas

Coordenação Acadêmica
Unidade: Tapajós
E-mail: coord.academica.icta@ufopa.edu.br

Coordenação Administrativa
Unidade: Tapajós
E-mail: coord.administrativa.icta@ufopa.edu.br

Coordenação do Bacharelado Interdisciplinar
Unidade: Tapajós
E-mail: coordbicta.icta@gmail.com

Coordenação de Ciências Biológicas
Unidade: Tapajós
E-mail: bio.ufopa@gmail.com

Coordenação de Engenharia de Pesca
Unidade: Tapajós
E-mail: coordengpesca@gmail.com

Coordenação de Engenharia Sanitária e Ambiental
Unidade: Tapajós
E-mail: coord.besa.icta@gmail.com

Coordenação de Gestão Ambiental
Unidade: Tapajós
E-mail: coord.ga.icta@ufopa.edu.br

Coordenação de Engenharia de Pesca
Unidade: Tapajós
E-mail: coordengpesca@gmail.com

I
C
T
A

ISCO

Instituto de
Saúde
Coletiva

I

S

C

©

Coordenação Acadêmica

Unidade: Tapajós

E-mail: coordenacaoacademica.isco@ufopa.edu.br

Coordenação Administrativa

Unidade: Tapajós

E-mail: adm.isco@ufopa.edu.br

Bacharelado em Saúde Coletiva

Unidade: Tapajós

E-mail: elaine.reis@ufopa.edu.br

Bacharelado em Farmácia

Unidade: Tapajós

E-mail: coord.farmacia@ufopa.edu.br

Bacharelado Interdisciplinar em Saúde

Unidade: Tapajós

E-mail: bis.isco@ufopa.edu.br

ICS

Instituto de
Ciências
Sociais

I

C

S

Coordenação Acadêmica e Técnica

Unidade: Tapajós

E-mail: c.academica.ics@ufopa.edu.br

Coordenação Administrativa

Unidade: Tapajós

E-mail: cadm.ics@ufopa.edu.br

Antropologia

Unidade: Tapajós

E-mail: antropologia.ics@ufopa.edu.br

Arqueologia

Unidade: Tapajós

E-mail: arqueologia.ics@ufopa.edu.br

Ciências Econômicas

Unidade: Tapajós

E-mail: economia.ics@ufopa.edu.br

Direito

Unidade: Tapajós

E-mail: cad.ics@ufopa.edu.br

Gestão Pública e Desenvolvimento Regional

Unidade: Tapajós

E-mail: gestaopublica.ics@ufopa.edu.br

IEG

Instituto de
Engenharia e
Geociências

I
E
G

Coordenação Acadêmica
Unidade: Tapajós
E-mail: cac.ieg@ufopa.edu.br

Coordenação Administrativa
Unidade: Tapajós
E-mail: cad.ieg@ufopa.edu.br

Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Unidade: Tapajós
E-mail: programacienciaetecnologia@ufopa.edu.br

Bacharelado Interdisciplinar em Ciências da Terra
Unidade: Tapajós
E-mail: raphael.silva@ufopa.edu.br

Bacharelado em Geofísica
Unidade: Tapajós
E-mail: renata.ss@ufopa.edu.br

Bacharelado em Geologia
Unidade: Tapajós
E-mail: silvio.martins@ufopa.edu.br

Bacharelado em Ciências Atmosféricas
Unidade: Tapajós
E-mail: ciencias.atmosfericas@ufopa.edu.br

Bacharelado em Ciências da Computação
Unidade: Tapajós
E-mail: coordenacaobcc@ufopa.edu.br

Bacharelado em Sistemas de Informação
Unidade: Tapajós
E-mail: coord.bsi@ufopa.edu.br

Bacharelado em Engenharia Mecânica
Unidade: Tapajós
E-mail: gilson.braga@ufopa.edu.br

Bacharelado em Engenharia Física
Unidade: Tapajós
E-mail: carlos.csc@ufopa.edu.br

Ibef

Instituto de
Biodiversidade
e Florestas

Instituto de Biodiversidade e Florestas

Unidade: Tapajós

E-mail: gestaoacademica.iced@ufopa.edu.br

Secretaria Acadêmica

Unidade: Tapajós

E-mail: secacad.ibef@ufopa.edu.br

Secretaria Administrativa

Unidade: Tapajós

E-mail: secadm.ibef@ufopa.edu.br

Agronomia

Unidade: Tapajós

E-mail: coord.agronomia@ufopa.edu.br

Agronomia (Rurópolis)

Unidade: Tapajós

E-mail: coord.agronomiaruropolis@ufopa.edu.br

Bacharelado em Ciências Agrárias

Unidade: Tapajós

E-mail: coordbca.ibef@gmail.com

Biotecnologia

Unidade: Tapajós

E-mail: coordenacaobiotecniaufopa@gmail.com

Engenharia Florestal

Unidade: Tapajós

E-mail: florestal.ibef@gmail.com

Zootecnia

Unidade: Tapajós

E-mail: coord.zootecnia@ufopa.edu.br

CFI

Centro de
Formação
Interdisciplinar

Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Ambientais

Unidade: Tapajós

E-mail: bica.cfi@ufopa.edu.br

C
F
I

Ufopa - Campi fora da sede



Ufopa
Campus de
Alenquer

Bacharelado em Administração
E-mail: coord.administracao@ufopa.edu.br

Ufopa
Campus de
Itaituba

Bacharelado em Engenharia Civil
E-mail: acad.itaituba@ufopa.edu.br

Ufopa
Campus de
Monte
Alegre

Bacharelado em Engenharia de Aquicultura
E-mail: sec.administrativa.cmal@ufopa.edu.br

Ufopa
Campus de
Juruti

Bacharelado em Engenharia de Minas
E-mail: juruti@ufopa.edu.br

Bacharelado em Agronomia
E-mail: agronomiacjur@ufopa.edu.br

Ufopa
Campus de
Oriximiná

Bacharelado em Ciências Biológicas
E-mail: coord.bio.cori@ufopa.edu.br

Bacharelado em Sistemas de Informação
E-mail: coord.bsicori@ufopa.edu.br

Ufopa
Campus de
Óbidos

Licenciatura em Pedagogia
E-mail: cac.obidos@ufopa.edu.br

VOCÊ SABIA?

Transexualidade não é mais considerada transtorno mental, conforme consta da 10ª Classificação Internacional de Doenças (CID), vigente desde 1990. A informação, já anunciada no ano passado (2018), foi oficializada durante a 72ª Assembleia Mundial da Saúde da Organização das Nações Unidas (ONU), realizada em Genebra (20/5).



Na nova edição da CID — espécie de tratado das causas de morte e tipos de doenças organizado pela OMS e atualizado regularmente —, a transexualidade passa para o capítulo de “condições relacionadas à saúde sexual” e é classificada como “incongruência de gênero”. O termo se refere a indivíduos que não se identificam com o gênero atribuído ao nascimento.

Isso significa que, após 28 anos, transexuais passam a ser reconhecidos como pessoas que podem necessitar de cuidados médicos, especialmente durante um processo de transição de gênero (que envolve cirurgias e terapia hormonal) e não mais como pessoas que precisam de tratamento psiquiátrico.

A mudança foi amplamente comemorada por movimentos LGBT e, principalmente, por pessoas transexuais.

Clique na imagem ao lado para acessar a notícia na íntegra.



Transexualidade deixa de ser considerada doença, mas ainda é patologizada

Transexualidade foi considerada transtorno mental durante 28 anos

VOCÊ SABIA?

Supremo decide que injúria racial é imprescritível e pode ser equiparada ao crime de racismo

Em 28 de outubro de 2021, o crime de injúria racial foi equiparado ao de racismo.

De acordo com o Código Penal (em seu artigo 140, § 3º), injúria racial é a ofensa à dignidade ou ao decoro em que se utiliza palavra depreciativa referente a raça e cor com a intenção de ofender a honra da vítima.

Previsto na Lei nº 7.716/1989, o racismo atinge a coletividade, discriminando a integralidade de uma etnia. “É muito importante reforçar para a sociedade brasileira que o crime

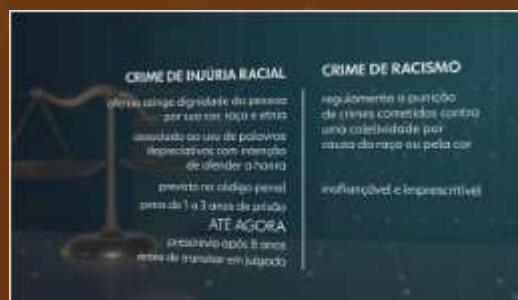


de racismo é imprescritível e inafiançável, com pena de até cinco anos de reclusão”, alerta Paulo Roberto (Secretário nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial). “O racismo religioso também ocorre no Brasil, que é quando não há respeito ao deus ou ao culto do outro.

“Conhecemos a realidade do Brasil e seguiremos trabalhando para fazer com que os nossos filhos e nossos netos experimentem a sociedade livre, justa e solidária que o legislador da Constituição Brasileira desejou. Todos os tipos de discriminação devem ser amplamente combatidos no Brasil”, declarou o secretário nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Fonte: Por Rosanne D'Agostino, g1 — Brasília 28/10/2021 17h55

Clique na imagem ao lado para acessar a notícia na íntegra.



Supremo decide que injúria racial é imprescritível e pode ser equiparada ao...

Julgamento foi suspenso em dezembro de 2020 e retomado nesta quinta (28). Com a decisão, crime de injúria racial tornou-se passível de punição a qualquer

VOCÊ SABIA?

Agora é Lei! Estatuto da Equidade Racial garante direitos à população negra do Pará

Na semana que antecede a celebração do Dia Nacional da Consciência Negra, a Lei nº 9.341, de 11 de novembro de 2021, objetiva garantir à comunidade negra do Pará a abertura de oportunidades, a defesa dos direitos raciais individuais e difusos, ou seja, que atende a população negra em sua coletividade. A proposição abrange um conjunto de regras e princípios jurídicos que visam coibir a discriminação racial. Esses princípios abrangem direitos fundamentais como



saúde, educação, trabalho, acesso à terra e à moradia, cultura, esporte e lazer, além de assegurar que a herança e participação da população negra estejam presentes nas produções veiculadas nos órgãos de comunicação do Estado.

Uma das diretrizes da Lei são os programas de Ação Afirmativa que vão se constituir em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sócio-raciais e de gênero e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do Estado do Pará e do País.

Fonte: <https://www.alepa.pa.gov.br/noticiadep/6759/106>

Clique na imagem ao lado para acessar a notícia na íntegra.



Agora é Lei! Estatuto da Equidade Racial garante direitos à população negra do Pará

De autoria do deputado Bordalo (PT), foi publicada...

VOCÊ SABIA?

Femicídio - Crime contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. É qualificado como crime hediondo. Segundo a lei, para ser considerado femicídio, as situações devem envolver violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.



Femicídio no Brasil

O femicídio e a violência contra mulher no Brasil são problemas gravíssimos e que exigem imediatas medidas de combate. Em 2015, o Brasil sancionou a Lei nº 13.104/2015, que introduz uma qualificadora que aumenta a pena para autores de crimes de homicídio praticado contra mulheres. A aplicação da qualificadora eleva a pena mínima deste crime de 6 para 12 anos e a máxima, de 20 para 30.

Fonte: Dados sobre femicídio no Brasil.

Para acessar a publicação, aponte o celular para o QR Code abaixo, ou clique na imagem ao lado.



Pessoa com
deficiência
PcD



**PROGES
UFOPA**

PCD

PESSOA COM DEFICIÊNCIA



Conceito

Segundo o art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Em recente atualização dessa lei, foi editada a Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021 com esta, o deficiente com visão monocular, classificada como deficiência sensorial, passa a ser considerado pessoa com deficiência.

Direitos

- Os direitos das pessoas com deficiência são variados e estão expressos na vasta legislação brasileira sobre o assunto. Dessa forma, temos o seguinte:

Normas institucionais

Constituição Federal da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.

Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 - Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque em 30 de março de 2007.

Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque em 30 de março de 2007.



- Lei nº 4.169, de 4 de dezembro de 1962 - Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.

PcD

PESSOA COM DEFICIÊNCIA



Conceito

Segundo o art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Recentemente, editada pela Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

Direitos

- Os direitos das pessoas com deficiência são variados e estão expressos na vasta legislação brasileira sobre o assunto. Dessa forma, temos o seguinte:

Normativas legais

- Constituição Federal da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.
- Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 - Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque em 30 de março de 2007.
- Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque em 30 de março de 2007.



- Lei nº 4.169, de 4 de dezembro de 1962 - Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.

- Lei nº 7.405, de 12 novembro de 1985 - Torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.
- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde); institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
- Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991 - Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.
- Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994 - Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.
- Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
- Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- Lei nº 10.226, de 15 de maio de 2001 - Acrescenta parágrafos ao art. 135 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, determinando a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico.
- Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências.
- Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004 - Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.
- Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005 - Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

- Lei nº 12.622, de 8 de maio de 2012 - Institui o Dia Nacional do Atleta Paralímpico e dá outras providências.
- Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 - Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), e dá outras providências.

Decretos

- Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
- Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000 - Regulamenta a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.
- Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001 - Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 - Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

- Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006 - Regulamenta a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências.
- Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007 - Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência.
- Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 - Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.



Lei nº 9.061/2020 - Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (PEPTEA), cria o Sistema Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e o Conselho da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (COPEPTEA), dispõe sobre a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), altera a Lei nº 5.838, de 1994.

- Lei nº 9.214/21 - Torna permanente laudo para Transtorno do Espectro Autista.

Garantias

- A Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão, esta de caráter constitucional, têm previsões expressas sobre as garantias das pessoas com deficiência. A Lei Brasileira de Inclusão, como é chamado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, reuniu todos os documentos oficiais, para que, em um só documento, as pessoas com deficiência pudessem melhor conhecer seus direitos e deveres, igualando-se a uma pessoa sem deficiência.

Importante dizer que a pessoa com deficiência, assim como seus familiares, deve se interessar, conhecer e aprender sobre as garantias, que são constitucionais, e assim exercê-los como todo cidadão.

O art. 3º da Lei Brasileira de Inclusão assim dispõe:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público de

uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - adaptações razoáveis: modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgoto,

distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI - moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

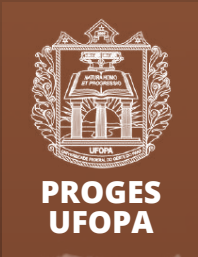
XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.





Indígenas



Indígenas

Conceito

Etnia - Um conjunto de indivíduos que, histórica ou mitologicamente, têm um ancestral comum, falam a mesma língua, compartilham a mesma cultura, organização social, sistema de parentesco e cosmovisão. Além disso, um grupo étnico tem a concepção de territorialidade e território tradicional como central para sua manutenção e reprodução física e cultural.

No Brasil, segundo o Censo Demográfico de 2010, realizado pelo IBGE, há 305 etnias que falam 274 línguas. Em relação aos povos africanos que vieram trasladados para o Brasil, três grandes grupos étnicos – yorùbá, bantu e ewé fon – tiveram suas cosmovisões e saberes preservados e reelaborados e ainda hoje são numerosos em nosso território. No Brasil, há também, pelo menos, três grupos étnicos ciganos. São eles: calon, rom e sinti.

Os conceitos de raça e etnia referem-se a identidades coletivas, porém raça se refere ao aspecto morfológico, enquanto etnia, ao sociocultural, histórico e psicológico. Atualmente, o termo etnia é socialmente considerado como politicamente correto; assim, muitas vezes ele é usado como substituto direto de raça.

Povo – Desde 1991, quando o IBGE passou a coletar dados sobre os povos indígenas, comprovou-se o crescimento significativo da população indígena. Em 2010, o Censo mostrou que mais de 817 mil brasileiros se autodeclararam indígenas, representando 0,47% da população brasileira. Eles estão distribuídos em mais de 300 etnias e falam 274 línguas. Contudo, o fato de os povos indígenas incorporarem objetos, elementos de outras culturas, não os faz menos indígenas, pois o mundo, a língua e a cultura estão em constante transformações, e os indígenas também. Se a pessoa se reconhece como indígena e se identifica com um grupo de pessoas que também se reconhecem como indígenas e a consideram indígena, então ela o é.

O fato de uma pessoa indígena morar na cidade não a faz menos indígena. Primeiramente, o termo “índio” deve ser abolido, pois cada povo tem suas tradições, sua crença, cultura, política e economia. O termo “índio” não tem relação alguma com o verdadeiro significado dos povos originários do Brasil.

A autodeclaração é defendida também pela Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2000. Diariamente, os indígenas são discriminados, e são raros os casos de denúncia e condenação.

Conforme a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 7.716/1989, serão punidos os crimes de discriminação ou preconceito contra raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, sendo o crime de racismo inafiançável e imprescritível.

A Constituição Brasileira de 1988 reconheceu aos indígenas os “direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (art. 231). Entretanto, terras indígenas são cada vez mais diretamente ou indiretamente afetadas por grandes empreendimentos, monoculturas com uso excessivo de agrotóxicos, mineradoras etc. Indígenas estão em todos os lugares, aldeias, universidades.

Direitos

- Direito a educação e meios de comunicação;
- Auxílio financeiro do Programa Bolsa Permanência (PBP/Mec)
- Forma de ingresso diferenciada de indígenas e quilombolas na Ufopa através do Processo Seletivo Especial (PSE).

Garantias

- Artigos 26, 27 e 31 da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho;
- Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, do Ministério da Educação (MEC), que regulamenta o Programa de Bolsa Permanência (PBP/MEC);
- Resolução Consepe nº 369, de 9 de dezembro de 2021, que aprova a regulamentação do PSE para ingresso nos cursos de graduação da Ufopa.



Quilombolas



PROGES
UFOPA

QUILOMBOLAS

Conceito

Quilombolas são grupos com identidade cultural própria que se formaram por meio de um processo histórico iniciado nos tempos da escravidão no Brasil. Eles simbolizam a resistência a diferentes formas de dominação. Essas comunidades mantêm forte ligação com sua história e trajetória, preservando costumes e cultura trazidos por seus antepassados.



Conceitos importantes

Autodeterminação: Segundo a Convenção 169 da OIT, “a consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção” (art. 1, OIT, 1989). Logo, a identificação de uma pessoa como quilombola é autodeclaratória.

Comunidades tradicionais: Tradicional é um povo que não é nativo da região, mas compartilha características similares com os povos indígenas, como ter tradições sociais, culturais e econômicas diferentes de outras partes da comunidade nacional, identificar-se com seus territórios ancestrais e estarem regulados, ao menos de forma parcial, por suas próprias normas, costumes ou tradições (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2007, p. 5).

Comunidades quilombolas: Os quilombolas são comunidades tradicionais de remanescentes de um grupo étnico-racial formado por descendentes de escravos fugitivos durante o período da escravidão no país, entre outros grupos que viviam nos chamados quilombos. Os quilombolas possuem uma identidade própria, que forma a base das suas organizações sociais e culturais construídas historicamente. Por isso, essas comunidades se diferenciam do restante da sociedade. (Fundação Palmares).

Territorialidade: Segundo o Dicionário Crítico das Ciências Sociais dos Países de Fala Oficial Portuguesa, territorialidade é o ordenamento social e físico-espacial que se impõe com o surgimento dos Estados-nação e vai se converter em forma hegemônica, tornando invisíveis e deslegitimando várias das distintas formas de territorialidade costumeiramente.




constituídas, isto é, pautadas por práticas consuetudinárias, que incorporam dimensões simbólicas e identitárias e cujas expressões não se encontram em leis ou títulos, mas na memória coletiva, que confere profundidade temporal ao território (GODOI, 2014, p. 446).

Territórios quilombolas na Constituição: A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, por meio do seu artigo 68, houve o reconhecimento da propriedade das terras dos remanescentes das comunidades quilombolas no Brasil. Foi a primeira Constituição a garantir os direitos dos quilombolas em ter as suas terras e organizações preservadas por lei. Conforme esse artigo: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).


Direitos culturais e sociais na Constituição: Os artigos 215 e 216 também promovem os direitos dos quilombolas, pois garantem o pleno exercício dos seus direitos culturais e sociais, ao entender a cultura como uma forma de criar, fazer e viver das comunidades tradicionais. Dessa forma, há o reconhecimento dos quilombos como uma forma de organização social com características próprias no uso das terras, em razão dos seus costumes, tradições e condições sociais que diferenciam esses grupos dos demais existentes na comunidade nacional. (Politize).

Preconceito: Segundo o dicionário Aurélio, trata-se do conceito ou opinião formados antes de ter os conhecimentos necessários sobre um determinado assunto. Pode ser considerado ainda a opinião ou sentimento desfavorável, concebido antecipadamente ou independente de experiência ou razão.


Discriminação: Substantivo feminino que significa distinção ou diferenciação. No entanto, o sentido mais comum do termo é designar uma ação preconceituosa em relação a uma pessoa ou grupo de pessoas. A discriminação ocorre quando alguém adota uma atitude preconceituosa (baseada em ideias preconcebidas) em relação a alguém, seja por questões raciais, de gênero, orientação sexual, nacionalidade, religião, situação econômica, seja por qualquer outro aspecto social.




Desigualdade Racial: Toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica. (Art. 1º, II da Lei nº 12.288/2010).




Desigualdade de gênero e raça: Assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais. (Art. 1º, III da Lei nº 12.288/2010).




População negra: O conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas ou pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga. (Art. 1º, IV da Lei nº 12.288/2010).



Políticas públicas: As ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais. (Art. 1º, V da Lei nº 12.288/2010).




Ações afirmativas: Os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades. (Art. 1º, VI da Lei nº 12.288/2010).




Racismo: A Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, tratado internacional de direitos humanos adotado pela Assembleia das Nações Unidas, define discriminação racial como:

Toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública. (art. 1º, I do Decreto nº 65.810/1969).



Racismo reverso: O racismo é caracterizado pela opressão de uma etnia com mais “poder” sobre a outra. Quando se fala de racismo reverso, parte-se da ideia de que o grupo desfavorecido está oprimindo seu opressor. Um grupo étnico que sofreu mais de 300 anos de escravidão, fazendo parte de um dos últimos países do mundo a abolir a escravatura – fato que tem apenas 130 anos -, certamente não teria a mesma força que seu opressor.



População negra



**PROGES
UFOPA**

POPULAÇÃO NEGRA

Conceito

As ações afirmativas para a população negra são as mesmas políticas compensatórias (minimizam as condições de vida precária ou materialmente carente) e redistributivas (redistribuem renda, serviços e recursos para uma parcela da população, retirando do orçamento geral) que tem por objetivo diminuir distorções impostas por desigualdades. São principalmente os governos nacionais que as desenvolvem como políticas públicas focalizadas, mas podem ser efetivas em espaços empresariais, por organizações autônomas e não-governamentais da sociedade civil e também por organizações ou transnacionais. Além da dimensão material, oportunizada principalmente pelo acesso à educação, ao emprego, à habitação e aos meios de subsistência, as ações afirmativas para pessoas negras englobam também a dimensão cultural e simbólica por meio de políticas de proteção aos estilos de vida de povos tradicionais e povo afro-religiosos. Outro foco das ações afirmativas para a população negra é a dimensão política. Existe uma sub-representação nas esferas de poder, isto é, nas casas legislativas, no poder judiciário e no poder executivo. Por isso, as leis e programas que procuram ampliar a participação de pessoas oriundas de grupos com baixa representação nos parlamentos, como verbas específicas destinadas a suas candidaturas ou reserva de vagas no Legislativo, são também exemplos de ações afirmativas. Para tanto, há decisão desde 2020, via ADPF 738 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) que reservou recursos do fundo especial de financiamento da campanha para candidatos negros e negras.

Legislação

Dentre a legislação que regulamenta as ações afirmativas no Brasil para a população negra, podemos citar leis como:

- O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288);
- A Lei de Cotas no Ensino Superior (Lei nº 12.711);
- As leis que regem o Ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena na rede pública de ensino (Lei nº 10.639/03 e Lei nº 11.645/08);
- Lei que instituiu a reserva de 20% das vagas no serviço público federal para a população negra. (Lei nº 12.990).



População LGBTQIA+



PROGES
UFOPA

Conceito

LGBTQIA+ é a sigla utilizada para denominar Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros e Intersexuais outras múltiplas formas de expressão e identificação sexuais e de gênero. A sigla LGBTQIA+ tem como principal objetivo promover a diversidade cultural com base nas questões de identidade sexual e gênero. LGBTQIA+ também é utilizada como nome de um movimento que luta pelos direitos dos homossexuais e, principalmente, contra a homofobia. Sendo utilizada desde meados dos anos 1990, a sigla é considerada uma adaptação de LGB, utilizada desde então para substituir o termo “gay”, ao fazer referência à comunidade LGBT no fim dos anos 1980. Atualmente, é utilizada para se referir a qualquer pessoa que não se enquadra como heterossexual ou cisgênero. Dessa forma, algumas variantes da sigla surgiram ao longo dos anos, como: LGBTQ, LGBTQI, LGBTQIA, LGBTQIAPN, LGBTQIAP+, entre outras.

DIREITOS E GARANTIAS

Direito

- Nome social. É o nome pelo qual a pessoa trans se identifica e é reconhecida pela sociedade. É o nome diferente daquele que consta no registro civil. A alteração do gênero e do nome que consta no registro civil pode ser realizada por meio de ação judicial. O uso do nome social está fundamentado no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, e na Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015.
- Transexuais e travestis podem usar seu nome social em todos os órgãos públicos, autarquias e empresas estatais federais. Essa medida vale para funcionários e também usuários.

Garantias

- A possibilidade de uso do nome social está prevista no art. 338 do Regimento Geral da Ufopa.
- O uso de nome social em todos os órgãos públicos está previsto no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

Direito

- Uso do banheiro público. A pessoa trans tem direito a ser tratada socialmente conforme sua identidade de gênero, inclusive em relação ao uso de banheiros públicos, vestiários e demais espaços separados por gênero, independente do nome que consta em seu registro civil e do sexo designado ao nascer.

Projeto de Lei

- O Projeto de Lei nº 5008/20 proíbe expressamente a discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero em banheiros, vestiários e semelhantes, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho. No momento, o Projeto de Lei encontra-se apensado, ou seja, sua proposta está sendo analisada junto a outra que trata de temática similar.

Direito

- Uniões homoafetivas. Pessoas homoafetivas podem constituir união estável. Vale ressaltar que o casamento entre pessoas do mesmo sexo não é Lei, mas é um direito garantido pela justiça.

Garantia

- No ano 2011, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, conferindo a essas uniões os mesmos direitos concedidos às uniões entre homens e mulheres (ADI 4277 e a ADPF 132).
- A Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 175 de 14/05/2013 dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.
- Projeto de Lei do Senado nº 612/2011 altera os arts. 1.723 e 1.726 do Código Civil, para permitir o reconhecimento legal da união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Direito

- Adoção. Solteiros e casais homoafetivos também podem adotar. Neste caso, serão submetidos aos mesmos critérios impostos às pessoas heteroafetivas.

Garantia

- De acordo com o entendimento do STF, se as uniões homoafetivas já são reconhecidas como entidade familiar, com origem em um vínculo afetivo, a merecer tutela legal, não há razão para limitar a adoção, criando obstáculos onde a lei não prevê. Adoção de crianças por casais homoafetivos: "preenchidas as condições para a adoção, não se discute mais a respeito de qualquer impedimento em decorrência da orientação sexual dos pretendentes." (ADI 4277/ADPF 132).

Direito

- Registro de filhos havidos por reprodução assistida.

Garantia

- Casais ou solteiros homoafetivos que optarem por técnicas de reprodução assistida, como a fertilização in vitro e a gestação por substituição, mais conhecida como “barriga de aluguel”, podem proceder ao registro dos filhos diretamente nos cartórios de registro civil, conforme Provimento nº 052/2016, do Conselho Nacional de Justiça, independente de decisão judicial.

Direito

- Direito ao trabalho. O público LGBT tem direito à igualdade de oportunidades em relação ao ingresso no trabalho, à ascensão profissional e à não demissão em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Garantia

- Em âmbito internacional, os chamados “Princípios de Yogyakarta” apresentam de forma abrangente alguns pontos acerca da legislação sobre direitos humanos, bem como em relação à orientação sexual e à identidade de gênero. Nesse sentido, temos 29 princípios que abordam os mais diversos direitos da população LGBT. Entre eles, o “Princípio 12” trata do direito ao trabalho: “toda pessoa tem o direito ao trabalho digno e produtivo, a condições de trabalho justas e favoráveis e à proteção contra o desemprego, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero”. Todos os princípios podem ser encontrados na cartilha “O Ministério Público e os Direitos de LGBT – conceitos e legislações”.



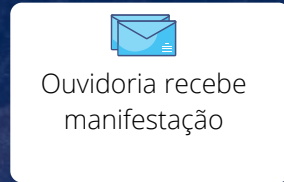
Para acessar a Cartilha, aponte a câmera do celular para o QR Code abaixo.



FLUXO DE DENÚNCIA DE AÇÕES RACISTAS OU DISCRIMINATÓRIAS NA UFOPA:



Início

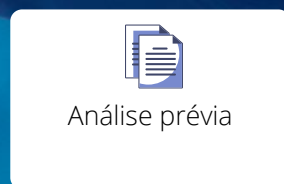


Ouidoria recebe manifestação

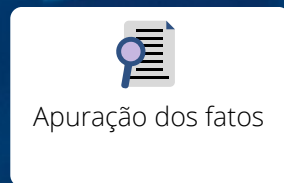
Prazo de 30 dias para responder ao cidadão



Encaminha para a unidade responsável para conhecimento (quando necessário)



Análise prévia



Apuração dos fatos

Encaminha ao denunciado para conhecimento (ampla defesa e contraditório)

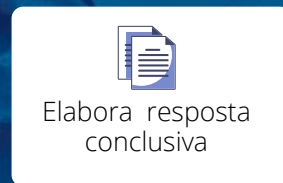
Elaboração de relatório com recomendações



Sim

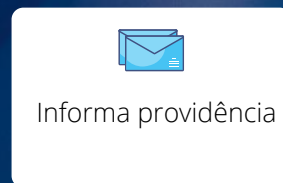
Abertura de processo?

Não



Elabora resposta conclusiva

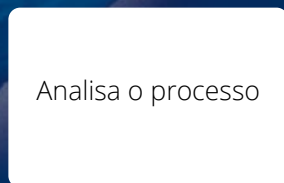
Fim



Informa providência



Prazo de 20 dias



Analisa o processo

(Reitoria)

(Reitoria)

DICAS COMPLEMENTARES PARA FORMALIZAÇÃO DA DENÚNCIA

1º

Caso você seja vítima de racismo ou discriminação ou tenha presenciado o ato com outra pessoa, tente fazer o registro por vídeo, áudio ou fotografia.

2º

Registre a denúncia por escrito para que os fatos sejam apurados. Preencha o formulário específico e protocole-o na Ouvidoria da Ufopa. Denúncias por telefone ou e-mail podem ser feitas; no entanto, para que haja apuração mais efetiva, a orientação é que haja registro formal. O registro pode ser **presencial** ou **eletrônico**.

3º

Detalhe ao máximo a situação: data, local, hora, pessoas envolvidas, testemunhas, diálogos ocorridos, consequências físicas e psicológicas, quando possível.

4º

Identifique-se. A falta de dados do denunciante impossibilita uma resposta final e pode dificultar ou inviabilizar a conclusão do processo. Se desejar sigilo, solicite ou marque a opção de confidencialidade ao preencher o formulário de manifestação. Dessa forma, seu anonimato será garantido até o final do processo.

Presencial

Entregar Formulário na sala da OUVIDORIA, localizada no Campus Santarém – Rua Vera Paz, s/n. Unidade Tapajós, Bloco Modular Tapajós (BMT), térreo. Sala:116. O formulário pode ser solicitado na própria sala da Ouvidoria.

Eletrônico

Pelo SISTEMA DE OUVIDORIAS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL na página: <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/RegistrarManifestacao.aspx>



E-mail: ouvidoria@ufopa.edu.br



(93) 2101-4983 / (93) 99200-9125



REFERENCIAL TEÓRICO

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Art. 140, § 3 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40.

BRASIL. Lei nº 4.169, de 4 de dezembro de 1962. Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969. Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

BRASIL. Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.

BRASIL. Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985. Torna obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, 1989.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 169, de 7 de junho de 1989. Trata sobre os direitos dos Povos Indígenas e Tribais.

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

BRASIL. Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994. Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 3.509, de 14 de junho de 2000. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

BRASIL. Lei nº 10.436 e Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da presença da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004. Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005. Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

BRASIL. Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006. Regulamenta a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Torna obrigatório o estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, porém não prevê a sua obrigatoriedade nos estabelecimentos de ensino superior para os cursos de formação de professores (licenciaturas).

BRASIL. Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

BRASIL. Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

BRASIL. ADI 4.277 com a ADPF 132, de 14 de outubro de 2011. Equiparou, para todos os fins, as uniões estáveis homoafetivas às uniões estáveis heteroafetivas.

BRASIL. Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

BRASIL. Lei nº 12.622, de 8 de maio de 2012. Institui o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2012. Instituiu o estatuto da pessoa com deficiência para assegurar e promover condições de igualdade, exercício dos direitos e das liberdades fundamentais.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

BRASIL. Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013. Cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências.

BRASIL. Resolução nº 13, de 9 de maio de 2013. Estabelece procedimentos para o pagamento de bolsas no âmbito do Programa de Bolsa Permanência para estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de graduação de instituições federais de ensino superior.

BRASIL. Resolução nº 175 de 14/05/2013. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado nº 612, de 2011. Altera os arts. nº 1.723 e 1.726 do Código Civil, para permitir o reconhecimento legal da união estável entre pessoas do mesmo sexo.

BRASIL. Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

BRASIL. Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015. Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Lei nº 13.257 e a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Garanti o direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

BRASIL. Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

BRASIL. Decreto 8.727 e Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

BRASIL. Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017. Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

BRASIL. Resolução nº 210, de 22 de agosto de 2017. Aprova a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Oeste do Pará.

BRASIL. Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção.

BRASIL. Contrato nº 9/2019/UFOPA, celebrado entre a Universidade Federal do Oeste do Pará e a empresa Seguros Sura S.A. Seguro dos estudantes da Ufopa.

BRASIL. Portaria nº 126, de 14 de março de 2019 – Ufopa. Constitui a Comissão Interdisciplinar Permanente de Acompanhamento dos Estudantes Indígenas e Quilombolas da Ufopa.

BRASIL. Portaria nº 186/GR/UFOPA, de 25 de abril de 2019. Estabelece critérios para concessão de auxílios na Universidade Federal do Oeste do Pará.

BRASIL. Instrução Normativa nº 01/2019, de 11 de outubro de 2019 - CIPAEIQ/UFOPA. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para concessão e manutenção de auxílio estudantil do Programa de Bolsa Permanência (PBP) no âmbito da Ufopa.

BRASIL. Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezem-

bro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 9061 de 21 de maio de 2020. Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – PEPTEA.

BRASIL. Resolução nº 331, 28 de setembro de 2020. Aprova o Regimento de Graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará.

BRASIL. Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência física, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras, logradouros e sanitários públicos e veículos de transporte coletivo.

BRASIL. Lei nº 5008, de 8 de dezembro de 2020. Altera as Leis Municipais nº 4.778, de 23 de agosto de 2017, e 4.981, de 31 de agosto de 2020.

BRASIL. Resolução nº 338, de 14 de dezembro de 2020, do Consepe/Ufopa. Aprova a Política de Acompanhamento Pedagógico e a regulamentação do Núcleo de Gestão Pedagógica e dos Núcleos de Acompanhamento e Apoio Pedagógico da Ufopa.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. Lei Ordinária nº 9.214, de 25 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre o prazo de validade de laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro Autista (TEA), para os fins que especifica, no âmbito do Estado do Pará.

BRASIL. Lei nº 14.123, de 10 de março de 2021. Altera a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

BRASIL. Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021. Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

BRASIL. Lei Ordinária nº 9.341, de 11 de novembro de 2021. Institui o Estatuto da Equidade Racial no Estado do Pará, adota os preceitos da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e altera a Lei Estadual nº 6.941, de 17 de janeiro de 2007.



PROGES

U F O P A

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL



Rua Vera Paz, s/n. Bairro Salé.
(Unidade Tapajós).
CEP: 68.040-255. Santarém-PA.



www.ufopa.edu.br/proges



proges.gabinete@ufopa.edu.br



(93) 2101-6505



@progesufopa

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO OESTE DO PARÁ**